

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. UNIDADE REQUISITANTE

#### 1.1. Unidade Gestora Municipal de Saúde

### 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição e instalação de sistema de chamada de enfermagem hospitalar para as unidades de UTI Adulto e Neonatal do novo Hospital Municipal de Várzea Paulista, do tipo solução integrada, contemplando fornecimento, implantação, configuração e funcionamento completo, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Os valores estimados para a presente contratação encontram-se na planilha abaixo.

ITEM	NOME	UNID	QTD	VALOR TOTAL
1	Sistema integrado de chamada de enfermagem hospitalar para UTI Adulto e Neonatal, com fornecimento, instalação e funcionamento completo	UN	1	R\$ 1.789.052,50

#### 2.3. DA VISITA TÉCNICA

2.3.1. As especificações constantes neste Termo de Referência são suficientes para a elaboração das propostas. Ainda assim, as licitantes poderão realizar visita técnica, de forma facultativa, mediante agendamento prévio, com a finalidade de conhecer as condições do local de execução do objeto.

2.3.2. A visita técnica tem como objetivo permitir a verificação das condições locais e a obtenção de informações necessárias à elaboração da proposta, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por eventuais insuficiências de dados levantados pela licitante.

2.3.3. O agendamento da visita técnica deverá ser realizado previamente por meio do telefone (11) 94156-6638, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil anterior à data de abertura do certame.

**2.3.4.** A visita será acompanhada pelo Sr. Wagner de Souza Lima, e poderá ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 14h, em razão da disponibilidade da equipe técnica responsável pelo acompanhamento. A não realização da visita técnica não poderá ser utilizada como justificativa para pleitear alterações nos preços, prazos ou condições contratuais, nem para alegar desconhecimento das condições do local de execução do objeto.

**2.3.5.** A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, conforme modelo a ser disponibilizado no edital.

**2.3.6.** A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar, juntamente com a proposta, Declaração de Responsabilidade, conforme modelo constante em Anexo do edital, por meio da qual declara possuir pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, bem como ter analisado todos os documentos técnicos disponibilizados, assumindo integral responsabilidade por eventuais intercorrências decorrentes da não realização da visita.

**2.3.7.** Parágrafo único. A não realização da visita técnica não poderá ser posteriormente utilizada como justificativa para solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, alteração contratual, descumprimento de prazos ou quaisquer questionamentos relacionados à execução do objeto.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A presente contratação tem por objeto a aquisição e instalação de sistema de chamada de enfermagem hospitalar para as unidades de UTI Adulto e Neonatal do Novo Hospital Municipal de Várzea Paulista, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

**3.2.** A solução proposta visa assegurar:

- a)** Comunicação eficiente entre pacientes e equipe assistencial, especialmente em ambientes críticos como UTI;
- b)** Padronização tecnológica do sistema, garantindo compatibilidade entre dispositivos, uniformidade de operação e facilidade de manutenção;
- c)** Segurança do paciente, em conformidade com o Programa Nacional de Segurança do Paciente (Portaria MS nº 529/2013);

- d) Eficiência administrativa, por meio da aquisição integrada, permitindo melhor gestão contratual e implantação tempestiva do sistema;
- e) Sustentabilidade e durabilidade, com equipamentos de alta confiabilidade e menor necessidade de substituição;
- f) Atendimento adequado à população, garantindo suporte às atividades assistenciais do hospital.

**3.3.** A solução será processada e julgada em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO**

**4.1.** A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico e orçamentário da Administração Pública, em consonância com as diretrizes estabelecidas para a estruturação e funcionamento do Novo Hospital Municipal de Várzea Paulista.

**4.2.** A contratação está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, conforme documentação comprobatória juntada aos autos do processo administrativo, em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e normativos municipais aplicáveis.

**4.3.** Ressalta-se que a presente contratação possui caráter essencial e estratégico, estando diretamente vinculada à implantação e ao início das atividades do Novo Hospital Municipal de Várzea Paulista, contribuindo para a garantia da continuidade, qualidade e eficiência dos serviços públicos de saúde.

**4.4.** Dessa forma, evidencia-se a compatibilidade da contratação com o planejamento institucional, orçamentário e operacional da Administração, atendendo ao interesse público e às necessidades assistenciais da população.

#### **5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A presente contratação tem por objetivo a aquisição e a instalação de sistema de chamada de enfermagem destinado ao Novo Hospital de Várzea Paulista, visando equipar a unidade hospitalar, garantindo a integralidade do atendimento aos pacientes e aprimorando a qualidade assistencial.

**5.2.** O sistema de chamada de enfermagem permite que o paciente solicite assistência de forma rápida e acessível, possibilitando o acionamento direto da equipe assistencial, com identificação do leito ou ambiente de origem da chamada, sinalização visual e sonora nos postos de enfermagem e registro de eventos, contribuindo para a redução do tempo de resposta, prevenção de eventos adversos e melhoria dos desfechos assistenciais. Trata-se de infraestrutura crítica especialmente relevante em unidades de internação, pronto atendimento, enfermarias, UTI, salas de observação e áreas de cuidados contínuos.

**5.3.** Sua implantação encontra fundamentação técnica e legal indireta nas normas editadas pela ANVISA, notadamente na RDC nº 50/2002, na RDC nº 36/2013 e na RDC nº 63/2011.

**5.4.** Nos termos da RDC nº 50/2002, o sistema deverá integrar-se à infraestrutura física e elétrica do estabelecimento assistencial de saúde, respeitando os critérios de funcionalidade, organização dos ambientes e suporte adequado às atividades assistenciais, sem gerar interferências nos equipamentos médico-hospitalares ou comprometimento da ambiência do local.

**5.5.** Nos termos da RDC nº 63/2011, o sistema deverá apoiar as boas práticas de funcionamento do serviço de saúde, garantindo organização do atendimento, rastreabilidade das chamadas, confiabilidade operacional e suporte adequado ao trabalho da equipe assistencial, contribuindo para um ambiente seguro, organizado e acolhedor.

**5.6.** A aquisição e instalação de chamada de enfermagem hospitalar revela-se tecnicamente necessária, sanitariamente justificada e legalmente respaldada, atendendo às diretrizes das RDCs da ANVISA, aos princípios da eficiência, segurança, interesse público e qualidade assistencial, e contribuindo para a melhoria contínua do ambiente hospitalar e da prestação dos serviços de saúde.

## **6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** O objeto encontra-se descrito no item 2 deste Termo de Referência, sendo detalhadas a seguir as especificações técnicas dos itens.

**6.1.1.** As especificações técnicas que eventualmente indiquem marca, modelo ou padrões deverão ser interpretadas como referência de qualidade, admitindo-se produtos equivalentes ou superiores.

**6.1.2.** O objeto consiste na aquisição e instalação de sistema de chamada de enfermagem hospitalar, conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

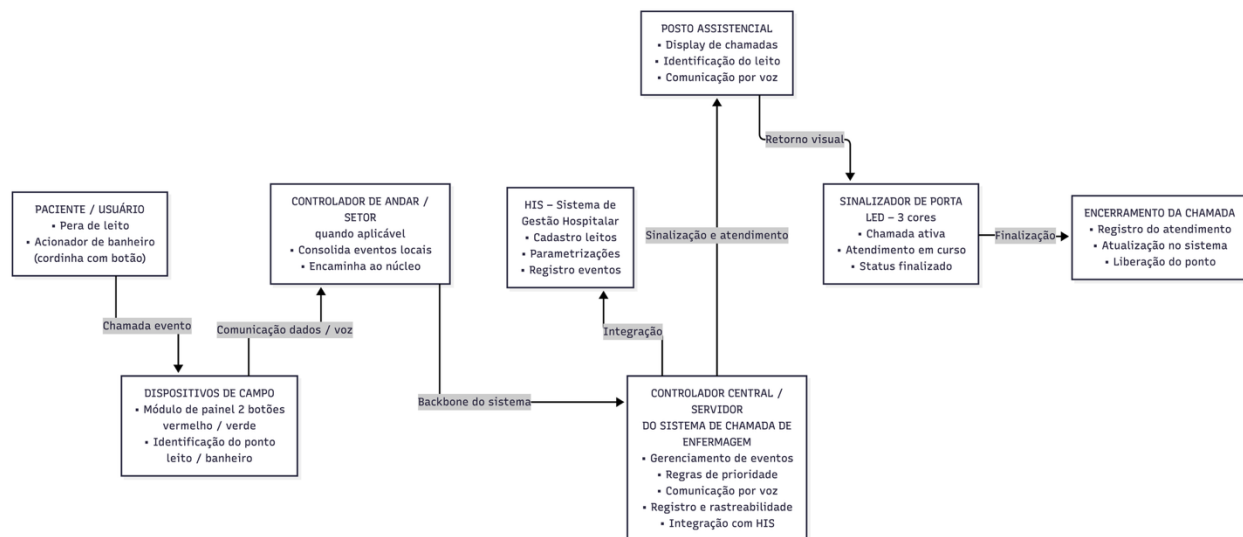
**6.1.3.** O sistema de chamada de enfermagem deverá ser totalmente digital, com recursos de comunicação por voz bidirecional, permitindo o acionamento imediato da equipe assistencial a partir dos leitos e sanitários de pacientes.

**6.1.4.** Deverá possibilitar a identificação visual do local da chamada, priorização dos atendimentos e integração com o sistema de gestão hospitalar (HIS), além de possuir armazenamento interno e exportação de dados em formato digital, permitindo a geração de relatórios para auditoria, incluindo registros de chamadas, atendimentos, tempos de resposta, data, hora e identificação do leito.

**6.1.5.** O sistema deverá permitir integração com o HIS (Sistema de Gestão do Hospital), possibilitando a troca de informações, parametrização de leitos, setores, pavimentos e postos assistenciais, bem como a adequação das regras de funcionamento conforme as necessidades operacionais a serem definidas pelo contratante, garantindo alinhamento com os fluxos assistenciais e administrativos da unidade hospitalar. O sistema deverá permitir a gestão de protocolos assistenciais (código azul, amarelo, vermelho), bem como protocolos clínicos, como sepse, AVC e dor torácica, integrados ao HIS.

**6.1.6.** O sistema deverá ser capaz de fazer a gestão de fluxo de centro cirúrgico, integração com MAPA cirúrgico dentro do HIS, acionamento de transporte do paciente, indicação de liberação de sala para que ocorra higienização, mostrando tempo ocioso e tempo de higienização e liberação de sala.

**6.1.7.** Topologia Básica: A figura a seguir apresenta o fluxo funcional do Sistema:



**6.1.8.** O sistema deverá contemplar dispositivos de chamada em leitos, acionadores em sanitários assistenciais, sinalização visual por porta e displays nos postos de enfermagem, assegurando **identificação inequívoca da origem da chamada**, diferenciação por nível de atendimento e comunicação clara entre paciente e equipe de enfermagem.

**6.1.9.** Configuração funcional do sistema:

- **Peras padrão com cabo e suporte de fixação**, com no mínimo 3 botões instaladas nos leitos, com suporte de fixa, permitindo ao paciente realizar chamadas de forma simples e acessível;
- **Módulos de painel para pera**, contendo mínimo dois botões (vermelho e verde), destinados à chamada e sinalização de atendimento, possibilitando interação (voz) clara entre paciente e equipe assistencial;
- **Acionadores de banheiro tipo corda com botão de chamada**, destinados a sanitários assistenciais de pacientes, garantindo segurança e comunicação em situações de risco à prova d'água com proteção IP67;
- **Sinalizadores de porta em LED com mínimo três cores**, permitindo identificação visual do status da chamada diretamente no corredor assistencial, facilitando a priorização e a rápida resposta da equipe;
- **Displays mínimo 15"** para posto assistencial, responsáveis pela exibição das chamadas ativas, identificação de leitos e setores, permitindo controle centralizado das solicitações.

- **Aplicativo para celulares**, sem custos adicionais de licenças e sem a necessidade de substituição do sistema ou servidores de controle permitindo que a equipe assistencial possa visualizar as chamadas de emergência mesmo distante do posto de enfermagem, o aplicativo deve ser capaz de impedir acesso fora do ambiente do Hospital.
- Não gerar interferências eletromagnéticas em equipamentos médico-hospitalares e permitir **funcionamento contínuo e confiável**. Deverá possibilitar parametrização por pavimento, setor e posto assistencial, além de ajustes de prioridade, tempos de chamada e sinalização conforme definição do hospital.

#### **6.1.10. Pavimento Inferior:**

- 10 peras padrão com cabo e suporte de fixação;
- 10 módulos de painel para pera (mínimo 2 botões: vermelho e verde);
- 27 acionadores de banheiro (cordinha com botão de chamada) de paciente;
- 35 sinalizadores de porta em LED com mínimo três cores;
- 02 displays para posto assistencial;
- 15 ramais moveis com comunicação via rede wi-fi

#### **6.1.11. Pavimento Térreo:**

- 67 peras padrão com cabo e suporte de fixação;
- 67 módulos de painel para pera (mínimo 2 botões: vermelho e verde);
- 36 acionadores de banheiro (cordinha com botão de chamada) de paciente;
- 36 sinalizadores de porta em LED com mínimo três cores;
- 02 displays para posto assistencial LCD Colorido;

#### **6.1.12. Primeiro Pavimento:**

- 46 peras padrão com cabo e suporte de fixação;
- 46 módulos de painel para pera (mínimo 2 botões: vermelho e verde);
- 18 acionadores de banheiro (cordinha com botão de chamada) de leito de paciente;
- 46 sinalizadores de porta em LED com mínimo três cores;
- 05 displays para posto assistencial;

#### **6.1.13. Material adicional deverá ser entregue com sistema com peças sobressalentes:**

- 15 peras padrão com cabo e suporte de fixação;
- 15 módulos de painel para pera (mínimo 2 botões: vermelho e verde);

- 10 acionadores de banheiro (cordinha com botão de chamada) de paciente;
- 10 sinalizadores de porta em LED com mínimo três cores;

**6.1.14.** O sistema deverá operar em baixa tensão, com segurança elétrica compatível com ambiente hospitalar, não gerar interferência eletromagnética em equipamentos médico-hospitalares e permitir funcionamento contínuo e confiável. Deverá possibilitar parametrização por pavimento, setor e posto assistencial, além de ajustes de prioridade, tempos de chamada e sinalização conforme definição do hospital.

**6.1.15.** Para avaliação do quantitativo de módulos, acionadores, sinalizadores e central de controle, deverão ser observados os documentos constantes no ANEXO I, onde se encontram as plantas PROJARQ-PE-002-PAV. INF-G-R04; PROJARQ-PE-006-TER-G-R04; PROJARQ-PE-010-1PAV-G-R04 e PROJARQ-PE-014-2PAV-G-R04, contendo a arquitetura hospitalar e suas áreas, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o adequado levantamento das necessidades para instalação e perfeito funcionamento do sistema.

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **7.1. Sustentabilidade**

**7.1.1.** Os critérios de sustentabilidade se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**7.1.2.** A aquisição de equipamentos e sistemas para o novo Hospital de Várzea Paulista observa os princípios de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

**7.1.3.** Os equipamentos e componentes do sistema deverão possuir elevada durabilidade, eficiência energética e compatibilidade com o ambiente hospitalar, contribuindo para a redução de consumo de energia e maior vida útil dos equipamentos.

**7.1.4.** A padronização tecnológica do sistema e a utilização de componentes compatíveis favorecem a eficiência operacional, redução de desperdícios e otimização dos recursos públicos, além de possibilitar manutenção mais simples e menor geração de resíduos eletrônicos.

### **7.2. Subcontratação**

**7.2.1.** É vedada a subcontratação do objeto principal, admitindo-se apenas a subcontratação de serviços acessórios, desde que previamente autorizada pela Administração e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

### **7.3. Garantia da contratação**

**7.3.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **7.4. Assistência Técnica (quando necessário)**

**7.4.1.** A CONTRATADA deverá garantir a prestação de assistência técnica para os equipamentos fornecidos, assegurando suporte técnico durante o período de garantia.

**7.4.2.** A assistência técnica deverá ser prestada diretamente pela contratada ou por assistência técnica autorizada, sob sua responsabilidade.

**7.4.3.** Deverá ser assegurada disponibilidade de atendimento técnico local ou atendimento em prazo compatível com a criticidade do serviço, garantindo a continuidade do uso dos equipamentos.

**7.4.4.** A contratada deverá fornecer canal de atendimento para suporte técnico, bem como orientações operacionais sempre que necessário.

### **8. DA MODALIDADE E MODO DE DISPUTA**

**8.1.** Nos termos do § 2º, do art. 2º do Decreto Municipal 6.420/23, a pretensa aquisição detém natureza comum, pois, as mesmas se enquadram na usualidade do mercado considerando as características, especificações e padrão do objeto definidos neste Termo de Referência.

**8.2.** Cabe a realização da pretensa aquisição na modalidade Pregão Eletrônico, respeitando os princípios da isonomia e competitividade, indispensáveis nos certames licitatórios.

**8.3.** Diante da necessidade de garantir a transparência e o controle dos recursos públicos, especialmente em atendimento aos princípios da publicidade e eficiência o orçamento e modo de disputa serão ABERTOS. Desta maneira, os preços ficam claros para melhor competição entre os participantes, fomentando a disputa entre os licitantes e, conseqüentemente, a possibilidade de redução de custos.

### **9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

**9.1.** O julgamento deverá ser realizado como **MENOR PREÇO GLOBAL**, não havendo reserva de cota para ME/EPP, conforme justificativa constante do item 12 deste Termo de Referência.

**9.2.** A aquisição por um único fornecedor favorece a centralização da responsabilidade, proporcionando maior segurança na execução, agilidade no suporte técnico, melhor integração dos componentes do sistema e maior controle sobre a qualidade da solução implantada.

**9.3.** A adjudicação por lote único mostra-se tecnicamente necessária, considerando tratar-se de solução integrada, cuja execução por um único fornecedor é essencial para garantir compatibilidade entre os componentes, padronização tecnológica, funcionamento adequado do sistema e responsabilidade única pela implantação, suporte técnico e garantia.

## **10. DA ANÁLISE DA PROPOSTA**

**10.1.** O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados.

**10.2.** Visando a padronização da solução ofertada, os equipamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

**10.3.** Catálogos em português (Brasil), com informações técnicas que comprovem atender o descritivo do edital, contendo as informações de todos os itens a serem fornecidos, com imagens ilustrativas dos equipamentos e componentes do sistema, de forma a comprovar sua legitimidade.

**10.3.1.** Apresentação de catálogo técnico ou ficha técnica do sistema ofertado, em língua portuguesa (Brasil), contendo informações detalhadas que comprovem o atendimento integral às especificações deste Termo de Referência, incluindo descrição dos equipamentos, funcionalidades, arquitetura da solução e imagens ilustrativas.

**10.3.2.** Apresentação de documentos que comprovem a conformidade técnica do sistema e de seus componentes, tais como certificados, declarações do fabricante ou relatórios técnicos, quando aplicáveis, demonstrando atendimento a normas técnicas nacionais e/ou internacionais pertinentes, especialmente relacionadas a:

- a.** segurança elétrica e compatibilidade eletromagnética;
- b.** qualidade e confiabilidade dos equipamentos;
- c.** boas práticas de fabricação e controle de qualidade.

**10.3.3.** Quando o licitante atuar como distribuidor ou revendedor, deverá apresentar declaração do fabricante ou representante oficial, autorizando a comercialização, instalação e suporte do sistema ofertado.

**10.3.4.** Em caso de apresentação de documentos em língua estrangeira, estes deverão estar acompanhados de tradução juramentada, nos termos da legislação vigente.

**10.3.5.** O sistema ofertado deverá, quando aplicável, possuir certificações compatíveis com padrões de qualidade e gestão reconhecidos, tais como ISO 9001 (gestão da qualidade) e outras pertinentes ao objeto, podendo ser exigida a comprovação mediante apresentação de certificados válidos.

**10.3.6.** Apresentar o cadastro, registro ou comprovação de dispensa do produto junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável ao objeto, devendo a licitante apresentar documento oficial que comprove tal condição.

## **11. DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO**

### **11.1. Habilitação jurídica:**

**11.1.1.** Pessoa física, quando cabível sua participação: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**11.1.2.** Empresário individual – inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**11.1.3.** Microempreendedor individual – MEI: Certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

**11.1.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**11.1.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial de União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde

se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**11.1.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**11.1.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- a) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- b) Caso o fornecedor de encaixe em alguma categoria que seja isenta da obrigatoriedade da apresentação dos documentos solicitados acima, esse ficará isento da apresentação do mesmo, devendo apenas apresentar documento descrevendo a categoria em que se enquadra na isenção.
- c) O objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado (do mesmo ramo de atividade), sob pena de desclassificação.

**11.1.8.** A apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), deverá observar a regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), não sendo exigida nos casos legalmente dispensados, especialmente para estabelecimentos que atuem exclusivamente no comércio varejista, nos termos da legislação vigente.

## **11.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

**11.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

**11.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**11.2.3.** Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

**11.2.4.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual em que estiver situada a sede do licitante, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, que comprove a inexistência de débitos tributários estaduais, e a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, admitindo-se certidão unificada, quando disponível, ou certidões distintas emitidas pelos órgãos competentes;

**11.2.5.** Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**11.2.6.** Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal (Tributo Mobiliário), relativas ao domicílio ou sede do licitante;

**11.2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

**11.2.8.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou emissão do pedido de compras.

**11.2.8.1.** Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar 123/2006, de 14/12/06, serão observados os seguintes procedimentos:

**a)** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**b)** Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**c)** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21 e cláusula 15 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do instrumento contratual ou revogar a licitação.

d) O licitante deverá declarar para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

### **11.3. Habilitação econômico financeira:**

**11.3.1.** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a apresentação de certidão consolidada, quando disponível.

**11.3.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, evidenciando a boa situação financeira da empresa, mediante a comprovação de:

Liquidez Geral = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

Liquidez Corrente = Ativo Circulante

Passivo Circulante

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,0)

Grau de Endividamento = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo Geral

Ativo Total

(O resultado deverá ser menor ou igual a 0,50)

**11.3.3.** Comprovação de capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**11.3.4.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, nos termos do artigo 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.3.5.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**11.3.6.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**11.3.7.** O balanço patrimonial deve ser apresentado devidamente registrado, com recibo de entrega ao SPED, com a assinatura do representante legal e do contador, contendo termo de abertura e termo de encerramento.

**11.3.8.** Para balanço patrimonial não cadastrado junto ao SPED, deverá ser apresentado o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício no Livro Diário, acompanhados do respectivo termo de abertura e termo de encerramento, e prova de registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro.

**11.3.9. Justificativa para adoção de índices econômicos e capital mínimo**

**11.3.9.1.** A exigência de capital mínimo integralizado e de índices econômico-financeiros no presente processo licitatório, destinado à aquisição e instalação de sistema de chamada de enfermagem para o Novo Hospital de Várzea Paulista, fundamenta-se no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a estabelecer requisitos de qualificação econômico-financeira necessários à garantia da adequada execução contratual.

**11.3.10.** A aquisição envolve solução de alto valor agregado, com necessidade de logística especializada, eventual fabricação sob demanda e etapas técnicas indispensáveis, como instalação, integração ao ambiente hospitalar, treinamento operacional e manutenção durante o período de garantia. Tais características exigem que a empresa contratada possua capacidade financeira compatível com o porte e a complexidade do objeto.

**11.3.11.** A ausência de verificação prévia da capacidade econômico-financeira eleva significativamente os riscos de inadimplemento, atrasos, paralisações contratuais e inexecução parcial ou total do objeto, podendo comprometer diretamente a implantação e o funcionamento da unidade hospitalar.

**11.3.12.** A ausência de verificação prévia da capacidade econômico-financeira pode resultar em inadimplemento contratual, atrasos, paralisações, desistências unilaterais e necessidade de nova contratação, gerando impacto direto na implantação do hospital.

**11.3.13.** Destaca-se, ainda, que o contrato abrange não apenas o fornecimento e instalação dos equipamentos do sistema de chamada de enfermagem, mas também a manutenção integral durante o período de 12 (doze) meses, exigindo da contratada capacidade financeira para cumprimento de todas as obrigações assumidas.

**11.3.14.** A exigência de capital mínimo e de índices econômico-financeiros reduz significativamente o risco de participação de empresas sem lastro econômico, contribuindo para a seleção de propostas exequíveis e para a segurança da contratação.

**11.3.15.** Trata-se, portanto, de medida de planejamento responsável, alinhada ao interesse público, implantação, estruturação e início das atividades operacionais dos serviços de saúde e à adequada aplicação dos recursos públicos.

#### **11.4. Qualificação Técnica Operacional**

**11.4.1.** A exigência de qualificação técnica mostra-se necessária e proporcional, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente porque a habilitação técnico-operacional deve se limitar ao que for indispensável para garantir o cumprimento das obrigações contratuais e pode ser exigida quando vinculada à complexidade real do objeto. No presente caso, o objeto não se resume ao fornecimento de dispositivos isolados, mas à aquisição e instalação de sistema de chamada de enfermagem com características técnicas, funcionais e de integração típicas de ambiente hospitalar, exigindo experiência prévia compatível para assegurar sua implantação correta, segura e plenamente operacional.

**11.4.2.** A própria especificação demonstra que se trata de um sistema totalmente digital, com comunicação por voz bidirecional, destinado ao acionamento imediato da equipe assistencial a partir de leitos e sanitários, com identificação visual da origem da chamada, priorização de atendimentos, armazenamento interno, exportação digital de eventos, geração de relatórios de auditoria, registro de data, hora, tempos de resposta e identificação do leito, além de integração com o HIS e parametrização de leitos, setores, pavimentos e postos assistenciais conforme as rotinas da unidade hospitalar. Tais requisitos evidenciam que o objeto envolve não apenas hardware, mas também configuração lógica, integração sistêmica, parametrização assistencial, rastreabilidade e confiabilidade operacional.

**11.4.3.** A complexidade também decorre da abrangência física e funcional do sistema, que deve contemplar peras de chamada, módulos de painel, acionadores de banheiro, sinalizadores de porta em LED, displays de postos assistenciais, aplicativo para celulares, além de operar em baixa tensão, sem gerar interferência eletromagnética em equipamentos médico-hospitalares, com funcionamento contínuo e confiável. O descritivo ainda distribui quantitativos relevantes por mais de um pavimento, prevê peças sobressalentes e atribui à contratada a responsabilidade pelo perfeito

levantamento de necessidades, instalação e funcionamento integral do sistema, o que afasta qualquer interpretação de que se trate de simples entrega de materiais padronizados.

**11.4.4.** Diante desse cenário, é tecnicamente justificável exigir comprovação de experiência anterior em objeto similar de complexidade equivalente ou superior, pois a execução satisfatória depende de competências simultâneas de levantamento técnico em campo, leitura de plantas, implantação em ambiente hospitalar em operação ou pré-operação, configuração por setor e pavimento, integração com sistema de gestão hospitalar, ajuste de prioridades e tempos de chamada, testes de funcionamento, treinamento de usuários e suporte pós-instalação. A ausência de experiência específica nesse tipo de solução eleva o risco de falhas de integração, inconsistência entre leitos e setores, indisponibilidade de chamadas, perda de rastreabilidade, atrasos na resposta assistencial e comprometimento da segurança operacional da unidade.

**11.4.5.** Também se justifica que a empresa possua equipe técnica com qualificação compatível com o objeto, apta a realizar a instalação, parametrização, comissionamento e validação funcional do sistema, considerando que a solução envolve interface entre dispositivos de campo, posto assistencial, servidor/controlador, rede lógica e sistema de gestão hospitalar (HIS).

**11.4.6.** É igualmente razoável exigir comprovação de que os equipamentos ofertados atendem às condições de segurança elétrica compatível com ambiente hospitalar, não interferência eletromagnética, funcionamento em baixa tensão e demais normas técnicas aplicáveis, porque tais requisitos constam expressamente da especificação e estão diretamente relacionados à segurança do paciente, à convivência com equipamentos médico-hospitalares e à confiabilidade do sistema em áreas assistenciais. Nesse contexto, a qualificação técnica não configura restrição indevida à competitividade, mas medida necessária para selecionar licitantes efetivamente aptos a executar objeto tecnológico sensível, assistencialmente crítico e com forte dependência de integração e continuidade operacional.

**11.4.7.** Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com características compatíveis com o objeto desta contratação, especialmente quanto ao fornecimento e instalação de sistemas tecnológicos integrados em ambiente hospitalar ou de complexidade equivalente.

**11.4.8.** Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de fornecimento similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

ITEM	NOME	UNID	QTD
1	Sistema integrado de chamada de enfermagem hospitalar para UTI Adulto e Neonatal, com fornecimento, instalação e funcionamento completo	UN	1

**11.4.9.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **11.5. Justificativa para a exigência de Comprovação da Qualificação Técnica Operacional**

**11.5.1.** A exigência de comprovação da qualificação técnica operacional justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua experiência comprovada no fornecimento e instalação de sistemas com características técnicas e operacionais equivalentes ou superiores ao objeto licitado. Trata-se de solução tecnológica aplicada a ambiente hospitalar, envolvendo integração de dispositivos, parametrização por setores e leitos, funcionamento contínuo e suporte assistencial, exigindo experiência prévia compatível para garantir sua implantação correta, segura e plenamente operacional.

**11.5.2.** A exigência encontra respaldo no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, sendo medida necessária para mitigar riscos de falhas na implantação, integração inadequada, indisponibilidade do sistema e comprometimento da segurança assistencial.

**11.5.3.** Ressalta-se que a natureza do objeto exige não apenas o fornecimento de equipamentos, mas a implantação de solução tecnológica integrada, envolvendo instalação, parametrização por setores e leitos, integração com sistemas hospitalares e suporte contínuo, sendo imprescindível que a empresa possua experiência comprovada em atividades similares, sob pena de comprometimento da eficiência operacional, da continuidade do serviço e da segurança assistencial.

## **12. DO AFASTAMENTO COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA ME/EPP**

**12.1.** Considerando a necessidade de aquisição de sistema de chamada de enfermagem hospitalar, do tipo solução integrada, destinado à estruturação e funcionamento do novo Hospital Municipal de Várzea Paulista, cumpre apresentar justificativa para o afastamento da aplicação da cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto na legislação vigente, tendo em vista a natureza indivisível e tecnicamente integrada do objeto.

**12.2.** Inicialmente, destaca-se que o sistema de chamada de enfermagem constitui solução tecnológica de natureza integrada e especializada, cuja utilização está diretamente vinculada à segurança assistencial, à eficiência dos atendimentos e à adequada comunicação entre pacientes e equipe de saúde.

**12.3.** Tal solução demanda rigoroso padrão de qualidade, confiabilidade, estabilidade operacional e compatibilidade entre seus componentes, considerando a necessidade de funcionamento contínuo e integração com o ambiente hospitalar.

**12.4.** Assim, a padronização tecnológica do sistema é medida essencial para garantir a uniformidade do funcionamento, a adequada integração entre dispositivos e centrais de monitoramento, a redução de riscos operacionais e falhas de comunicação, bem como a otimização do treinamento e da atuação das equipes assistenciais.

**12.5.** A solução tecnológica e os equipamentos demandam elevado padrão de qualidade, confiabilidade, estabilidade operacional e compatibilidade entre seus componentes.

**12.6.** A eventual divisão do objeto em cotas, com a participação de múltiplos fornecedores, pode acarretar dificuldades na gestão contratual, especialmente no que se refere à rastreabilidade dos itens fornecidos, controle de qualidade e acionamento de garantias.

**12.7.** Considerando que o sistema de chamada de enfermagem será implantado de forma integrada nas rotinas assistenciais, a aquisição por diferentes fornecedores pode comprometer a compatibilidade técnica entre os componentes, dificultar a identificação de falhas, a responsabilização pela solução, a manutenção e o acionamento de garantia, além de gerar riscos operacionais e prejuízos à eficiência administrativa e à continuidade do serviço.

**12.8.** Nesse contexto, a contratação por um único fornecedor favorece a centralização da responsabilidade, proporcionando maior segurança na execução contratual, agilidade no suporte pós- fornecimento. melhor controle sobre a qualidade da solução implantada.

**12.9.** Importante ressaltar que a legislação que prevê tratamento diferenciado às ME/EPP admite exceções quando houver justificativa técnica devidamente fundamentada, especialmente nos casos em que a divisão do objeto comprometa sua funcionalidade, padronização ou eficiência.

**12.10.** Diante do exposto, resta evidenciado que a aplicação da cota reservada de até 25% para ME/EPP não se mostra adequada ao presente caso, sendo recomendável o afastamento dessa previsão, em atenção aos princípios da eficiência, da economicidade e, sobretudo, da segurança dos serviços de saúde a serem prestados à população.

**12.11.** Por fim, ressalta-se que a medida visa resguardar o interesse público, garantindo a aquisição de solução tecnológica integrada, padronizada, segura e plenamente compatível com as necessidades do novo Hospital, assegurando o adequado funcionamento do sistema e a continuidade dos serviços assistenciais.

### **13. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**13.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, não sendo admitida prorrogação quanto ao fornecimento do objeto, por se tratar de contratação de entrega integral.

**13.2.** O prazo para entrega do objeto será de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e aceitação pela Administração.

**13.3.** A execução do objeto se encerra com a entrega definitiva do sistema de chamada de enfermagem hospitalar, devidamente instalado, configurado, testado e em pleno funcionamento, não sendo admitida prorrogação contratual quanto ao fornecimento.

**13.4.** A garantia do sistema observará as condições estabelecidas neste Termo de Referência, independentemente da vigência contratual.

**13.5.** Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:  
a) O Contratado será constituído em mora, aplicando-se as sanções administrativas cabíveis;

b) O Contratante poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas legais para continuidade da execução, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

#### **14. DA ENTREGA DO OBJETO**

**14.1.** A entrega dos itens deverá ser realizada mediante emissão de nota de empenho, sendo que o prazo para fornecimento dos materiais será de até 10 (dez) dias corridos, e o prazo para instalação e pleno funcionamento do sistema será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do documento emitido pelo Município.

**14.2.** A entrega deverá ocorrer no prédio do novo Hospital Municipal de Várzea Paulista, situado na Av. Fernão Dias Paes Leme, nº 452, Jardim Paulista, Várzea Paulista/SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, exceto feriados e pontos facultativos, devendo o fiscal do contrato ser previamente comunicado.

**14.3.** Caso seja constatado, no momento da entrega, divergência entre o produto ofertado na proposta e o produto entregue, e esteja fora dos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes, o mesmo será devolvido, devendo ser substituído pela empresa no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, e durante este período a empresa deverá providenciar um equipamento similar sem ônus para o município de Várzea Paulista

**14.4.** A substituição deverá ocorrer por equipamento novo, com as mesmas características técnicas, conforme descrito neste Termo de Referência.

**14.5.** A entrega deverá ser realizada de forma ÚNICA, conforme prazo estipulado no item 14.1 do Termo de Referência.

**14.6.** Excepcionalmente, poderá ser admitida entrega parcial, desde que previamente autorizada pela Administração, desde que não comprometa a operacionalização dos serviços, a instalação dos equipamentos e o início das atividades assistenciais.

**14.7.** Todos os itens deverão ser entregues individualmente, com etiquetas de identificação, e com informações escritas em português de acordo com a RDC 185/2001.

**14.8.** A aceitação poderá ser condicionada à realização de testes de funcionamento do sistema, com acompanhamento da contratada, para verificação do pleno desempenho, integração com os ambientes assistenciais, correta parametrização, estabilidade operacional e atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

**14.9.** A empresa deverá fornecer, sem ônus adicional, treinamento operacional para os profissionais da unidade hospitalar, pelo período mínimo de 5 (cinco) dias, abrangendo a utilização do sistema, suas funcionalidades, parametrizações, rotinas operacionais e orientações para uso adequado, bem como disponibilizar manual de operação em língua portuguesa, em formato físico ou digital.

**14.10.** Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, abrangendo manutenção corretiva, substituição de componentes defeituosos, suporte técnico e demais intervenções necessárias ao pleno funcionamento do sistema, sem ônus adicional para a Administração.

**14.11.** Todos os itens deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a solução ser entregue de forma completa e integrada, contemplando todos os equipamentos, dispositivos e componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema. A empresa vencedora deverá garantir a integralidade da solução, observando o mesmo padrão técnico, funcional e de qualidade, conforme os descritivos apresentados, sendo que o descumprimento de quaisquer requisitos poderá ensejar a desclassificação da proposta.

**14.12.** Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de catálogo técnico, em formato digital (PDF) ou impresso, contendo material ilustrativo legível em língua portuguesa, com descrição detalhada do modelo e marca, características, especificações técnicas e demais informações que possibilitem a adequada avaliação da solução ofertada, podendo ser apresentada ficha técnica do produto, quando aplicável.

**14.13.** Todos os equipamentos deverão ser entregues devidamente identificados, acompanhados das informações do fabricante, modelo, especificações técnicas, número de série (quando aplicável) e demais dados necessários à rastreabilidade, identificação e controle dos componentes do sistema, em conformidade com as exigências técnicas aplicáveis.

**14.14.** A empresa deverá dispor de serviço especializado de assistência técnica para o sistema fornecido, garantindo suporte técnico e condições estruturais adequadas para a realização de manutenção preventiva e corretiva, assegurando o pleno funcionamento da solução, devendo indicar ao menos duas formas de contato, tais como telefone fixo, telefone móvel e e-mail.

## **15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**15.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**15.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**15.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**15.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**16.1.** Comunicar à EMPRESA qualquer irregularidade observada referentes ao fornecimento do objeto.

**16.2.** Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados.

**16.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA, possa desempenhar o fornecimento do objeto dentro das normas deste contrato, inclusive notificando imediatamente irregularidades durante a execução.

**16.4.** Observar o fiel cumprimento das exigências contratuais e sua perfeita execução.

**16.5.** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato produzida por qualquer outra causa, além da variação inflacionária, a recomposição se dará por intermédio da revisão.

**16.6.** A revisão é condicionada a requerimento do contratado, desde que, comprovado o efetivo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, cabendo formular pedido de reequilíbrio econômico financeiro solicitando a revisão.

**16.7.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art.131, parágrafo único da Lei 14.133/21.

**16.8.** O prazo para análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro postulado será de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, e, 30 (trinta) dias úteis, no caso de impugnação à decisão de não acolhimento do pedido, momento em que será encaminhado para análise da autoridade superior competente.

**16.9.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art.131, caput, da Lei 14.133/21.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1.** Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido por esta Prefeitura.

**17.2.** Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto.

**17.3.** Fornecer os materiais nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

**17.4.** Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal.

**17.5.** Facultar à Prefeitura exercer verificação dos materiais, empregados, equipamentos e serviços em execução por qualquer meio que esta venha a exigir.

**17.6.** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento da Prefeitura.

**17.7.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não respondendo a Prefeitura, nem solidária nem subsidiariamente.

**17.8.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final.

**17.9.** A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**17.10.** A Contratada é obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando a ela aplicáveis.

## **18. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **18.1. Do recebimento:**

**18.1.1.** Do recebimento provisório: dar-se-á no momento da entrega dos equipamentos e componentes que integram o sistema, mediante conferência quantitativa e verificação inicial das condições dos itens, não implicando aceitação definitiva.

**18.1.2.** Do recebimento definitivo: ocorrerá após a instalação, configuração, realização de testes operacionais e verificação do pleno funcionamento do sistema, mediante atesto da fiscalização competente, observando o atendimento integral às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo então atestada a nota fiscal para fins de liquidação.

**18.1.3.** Poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**18.1.4.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, para recebimento definitivo.

**18.1.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

## **18.2. Da liquidação:**

**18.2.1.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**18.2.1.1.** O prazo de validade;

**18.2.1.2.** A data da emissão;

**18.2.1.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**18.2.1.4.** o período respectivo de execução do contrato;

**18.2.1.5.** o valor a pagar; e

**18.2.1.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**18.2.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

## **18.3. Do pagamento:**

**18.3.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, e recebimento definitivo do objeto, em cujo corpo deverão constar n.º do Pedido de Compra, do empenho e do respectivo Processo Licitatório e em conformidade ao Decreto Municipal n.º 6.421/23.

**18.3.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**18.3.3.** A PREFEITURA realizará a retenção do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) em TODOS os pagamentos realizados a fornecedores de produtos e prestadores de serviços, inclusive obras de construção civil em conformidade com o Decreto Municipal 6.382/2023.

**18.3.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006 não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**19.1.** A execução do objeto do contrato será gerida, acompanhada e fiscalizada pela Unidade Gestora Municipal de Saúde, por meio do servidor Filipe da Silva Cardoso, ocupante do cargo de Coordenador de Almoxarifado, ao qual será atribuída autoridade para exercer, em nome da Administração, todas as ações de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, devendo materializar os atos de gestão e fiscalização em processo administrativo próprio.

**19.2.** A designação do servidor observará o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, devendo recair, preferencialmente, sobre agente público com vínculo efetivo, atribuições compatíveis com o objeto contratado e conhecimento técnico adequado à fiscalização, assegurando-se, ainda, o respeito ao princípio da segregação de funções, de modo a evitar a concentração de atividades suscetíveis a riscos em um único agente público.

**19.3.** A formalização da designação ocorrerá por meio de portaria específica, previamente à execução contratual.

**19.4.** Compete ao responsável pela fiscalização e gerenciamento do contrato, entre outras atribuições:

I - Solicitar à Empresa e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos para garantir a qualidade do objeto.

III - ordenar à Empresa corrigir ou refazer o descumprimento das exigências contratuais e sua perfeita execução;

IV - Acompanhar a execução do objeto e indicar as ocorrências indevidas;

V – Encaminhar ao financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

## **20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**20.1.** O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**20.2.** Nos termos do Decreto Municipal nº 6.428/2023 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que deixar de responder às mensagens no sistema eletrônico, quando solicitado, sem justificativa plausível, poderá ser penalizado com:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% sobre o valor da proposta;
- c. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a prefeitura pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade, nos termos da legislação vigente.

**20.3.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**20.4.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**20.5.** A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 20.1, no que tange à inexecução total, parcial ou inadimplemento das obrigações assumidas junto à Administração Pública, e será calculada na forma do edital e/ou do contrato, estipuladas de acordo com a natureza e a gravidade da falta, conforme art. 6º, §3º, do Decreto Municipal n.6.428/2023:

- a. multa compensatória por inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- b. multa compensatória por inexecução parcial, no mesmo percentual da letra "a", mas aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade);
- c. multa moratória por atraso: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução contratual, calculada sobre o valor total da contratação até o limite de 10% (dez por cento), sendo que, caso a multa moratória se refira à inexecução parcial, ela será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

**20.6.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, sendo que a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

**20.7.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**20.8.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**20.9.** A aplicação das sanções seguirá o rito estabelecido na Lei n. 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal n.6.428/2023.

**20.10.** Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pelo Contratado perante o Município.

**20.11.** Os endereços de e-mail informados serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**20.12.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**20.13.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato, edital ou termo de referência, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## **21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**21.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações:

**02.14.03.10.122.0070.1009.4.4.90.52.00**

**21.2.** Os recursos financeiros são provenientes do **Convênio nº 00147/2026 – Processo nº SES-PRC-2026-00047-DM**, destinado à implantação e ao aparelhamento da unidade hospitalar.

## **22. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**22.1.** O valor estimado da contratação é de R\$ 1.789.052,50 (quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e treze reais e vinte e dois centavos), apurado com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, conforme quadro comparativo constante dos autos, sendo considerado como valor máximo aceitável para a contratação.

## **23. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS**

**23.1.** Em atendimento ao disposto no inciso X do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no § 2º do art. 2º do Decreto Municipal nº 6.423/2023, foi realizado o gerenciamento de riscos da presente contratação.

**23.2.** O Mapa de Riscos integra o processo administrativo e contempla a identificação e o tratamento dos principais riscos, tais como atraso na entrega, fornecimento em desacordo com as especificações, defeitos nos produtos e inexecução contratual.

**23.3.** Conclui-se que o gerenciamento de riscos é necessário, considerando a relevância do objeto e o valor envolvido, contribuindo para a segurança da contratação e a adequada execução contratual.

Várzea Paulista/SP, 04 de maio de 2026.

**Responsável pela elaboração do Termo de Referência:**

Adriana Furtado Leite Costa  
Assessora Jurídica para Assuntos do SUS  
Responsável pela elaboração do TR

**Termo de Referência aprovado por:**

Maria Aparecida Ferreira Malta  
**Gestora Municipal de Saúde**

*Aprovo o presente documento e atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo deste Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.*